



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

CAPA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 988/2023

Assunto:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Requerente:

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Data Autuação: 29/09/2023

Data de cadastro: 29/09/2023 15:28

Local origem: PROTOCOLO

Local destino: DIRETORIA LEGISLATIVA

ENCAMINHO OF 367/2023 GABINETE

MENSAGEM 042/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM N° 042/2023, de 27 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Fernando Vieira de Souza
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que: **“AUTORIZA PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA A SERVIDORES PÚBLICOS NO ANO DE 2023”.**

No mês de outubro comemora-se o Dia do Servidor Público e mais uma vez queremos valorizar nossos importantes colaboradores, garantindo o pagamento extra do vale-alimentação.

Registre-se que a concessão desta vantagem provisória está em conformidade com às leis orçamentárias, notadamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrendo tal obrigação do art. 169, § 1º, da CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (27/09/2023).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Salgado".
Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Documento assinado eletronicamente por: BRUNA KARLA RODRIGUES FOLLI CPF:146.622.617-08 Matricula:0550 na forma do artigo 1º, inciso III da lei 11.149, de 19 de dezembro de 2006. Na Data e Hora:29/09/2023 15:28:38. A conferencia da autenticidade do documento estara disponivel no endereço eletronico <http://177.19.248.173:8880/virtualdocs/validacao> com o preenchimento do código verificador:

Rua Salomão Fadilah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI N° _____/2023

“AUTORIZA PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA A SERVIDORES PÚBLICOS NO ANO DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no mês de outubro de 2023 – Mês do Servidor Público.

Parágrafo único – O cumprimento do caput, não exime do pagamento já definido pela Lei Municipal nº 988/2023.

Art. 2º Os beneficiários serão os definidos pela Lei Municipal nº 988/2023 – “Institui o Vale Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 3º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para cobertura da despesa desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

§1º Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no *caput* deste artigo, se necessário.

§2º As despesas objeto do *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, após sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três (27/09/2023).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO
AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA
Lei Complementar nº 101/2000.**

Informo que este Poder Executivo concluiu o acumulado até o atual momento o índice de gasto com pessoal equivalente à 42,70 % estando assim abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Vale ressaltar que muitas medidas foram tomadas visando o ajuste fiscal do Município bem como a programação financeira para a concessão do ticket alimentação extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) especificamente no mês de outubro/2023, mês do servidor público.

Este por sua vez não tem encargos sociais o que equivale a valores líquidos como segue abaixo:

Número estimado de funcionários (mês), ESPECIFICAMENTE OUTUBRO	Valor Unitário do Ticket Alimentação (R\$) ESPECIFICAMENTE OUTUBRO	Valor estimado total mês (R\$) ESPECIFICAMENTE OUTUBRO
1.000	200,00	200.000,00

Os valores sofrerão oscilações devido ao número de funcionários de acordo com a frequência.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Portanto, a proposição a concessão do ticket alimentação extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) especificamente no mês de outubro/2023, mês do servidor público poderá ser suportado pelas condições financeiras/orçamentárias desta municipalidade. Porém é necessário cautela em assumir novos compromissos no mandato para não descumprimento dos dispositivos da LRF.

IBATIBA-ES, 207 de setembro de 2023.


DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI N° _____/2023

“AUTORIZA PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA A SERVIDORES PÚBLICOS NO ANO DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no mês de outubro de 2023 – Mês do Servidor Público.

Parágrafo único – O cumprimento do caput, não exime do pagamento já definido pela Lei Municipal nº 988/2023.

Art. 2º Os beneficiários serão os definidos pela Lei Municipal nº 988/2023 – “Institui o Vale Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 3º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para cobertura da despesa desta Lei, por meio de Decreto Municipal.

§1º Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no *caput* deste artigo, se necessário.

§2º As despesas objeto do *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, após sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três (27/09/2023).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO
AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA
Lei Complementar nº 101/2000.**

Informo que este Poder Executivo concluiu o acumulado até o atual momento o índice de gasto com pessoal equivalente à 42,70 % estando assim abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

Vale ressaltar que muitas medidas foram tomadas visando o ajuste fiscal do Município bem como a programação financeira para a concessão do ticket alimentação extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) especificamente no mês de outubro/2023, mês do servidor público.

Este por sua vez não tem encargos sociais o que equivale a valores líquidos como segue abaixo:

Número estimado de funcionários (mês), ESPECIFICAMENTE OUTUBRO	Valor Unitário do Ticket Alimentação (R\$) ESPECIFICAMENTE OUTUBRO	Valor estimado total mês (R\$) ESPECIFICAMENTE OUTUBRO
1.000	200,00	200.000,00

Os valores sofrerão oscilações devido ao número de funcionários de acordo com a frequência.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Portanto, a proposição a concessão do ticket alimentação extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) especificamente no mês de outubro/2023, mês do servidor público poderá ser suportado pelas condições financeiras/orçamentárias desta municipalidade. Porém é necessário cautela em assumir novos compromissos no mandato para não descumprimento dos dispositivos da LRF.

IBATIBA-ES, 207 de setembro de 2023.


DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda